ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL

CNPJ Nº 27.210.337/0001-80

Sede: Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP

ILMO. SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO

Alemir da Silva Lima, brasileiro, solteiro, maior, agente de passageiro, portador do RG nº 17.849.486-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 063.349.758-46, filho de **Pedro Moreira Lima** e **Léa da Silva Lima**, residente e domiciliado na **Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP**, com endereço eletrônico **associacaoleami@gmail.com** e telefone **(11) 96042-6411**, na qualidade de **representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI**, com sede na **Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP**, inscrita no **CNPJ nº 27.210.337/0001-80**.

☐ Nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Provimento 61, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

Venho requerer a V.S.ª, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a **averbação** da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de 2026, com a consequente averbação da reforma parcial e consolidação do Estatuto Social.

Nestes termos,

pede deferimento.

Guarulhos, **8 de junho de 2026**.

Alemir da Silva Lima
Presidente da Diretoria Executiva

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL

CNPJ Nº 27.210.337/0001-80

Sede: Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, e em conformidade com o disposto nos arts. **15, *caput*,** e **24, inciso III**, ambos do Estatuto Social em vigor, ficam convocados os associados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se no dia **8 de junho de 2026**, na **Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP**, em **primeira convocação às 15h00min** e, em **segunda convocação**, **às 15h30min**, nos termos do parágrafo único do art. 28 do referido Estatuto, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

1. **Reforma parcial do Estatuto Social, consistente na alteração do parágrafo único do art. 29, visando adequá-lo estritamente aos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 187/2021 para fins de certificação e manutenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social);**
2. **Deliberação sobre a criação do Núcleo da Associação na Rua Estados Unidos, nº 362, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-610, Guarulhos/SP, conforme o parágrafo único do art. 1º do Estatuto Social em vigor;**
3. ***Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da entidade, incorporando as alterações aprovadas nos itens anteriores, bem como o Núcleo da Associação deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 2025, com a devida atualização de seu número predial para nº 46, situado na Rua Taubaté, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-180, Guarulhos/SP..***

Guarulhos, **29 de maio de 2026**.

Alemir da Silva Lima
Presidente da Diretoria Executiva

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL

CNPJ Nº 27.210.337/0001-80

Sede: Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Alemir da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, maior, agente de passageiro, portador do RG nº 17.849.486-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 063.349.758-46, filho de **Pedro Moreira Lima** e **Léa da Silva Lima**, residente e domiciliado na **Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP**, com endereço eletrônico **associacaoleami@gmail.com** e telefone **(11) 96042-6411**, na qualidade de **representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI**, **DECLARO**, para fins de direito, e sob as penas da lei, de responder civil e criminalmente, que a **convocação** da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, foi realizada na forma do Estatuto Social em vigor à época da convocação, bem como na abertura da respectiva Assembleia havia **quórum legal de associados com direito a voto**, conforme previsto no referido Estatuto, para deliberar sobre a ordem do dia da Assembleiada pessoa jurídica registrada no **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarulhos/SP**, sob o nº **154.060.**

Guarulhos, **8 de junho de 2026**.

Alemir da Silva Lima
Presidente da Diretoria Executiva

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL

CNPJ Nº 27.210.337/0001-80

Sede: Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 2026.

1) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Agnaldo José de SANTANA

ASSINATURA

2) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Alenir da Silva Lima

ASSINATURA

3) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Alexandre Gomes de Sousa

ASSINATURA

4) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Caibele Frederico de Moura

ASSINATURA

5) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Denise Leime de Oliveira

ASSINATURA

6) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Rodrigo Jorge

ASSINATURA Rodrigo Jorge

7) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Michelle de O. Jorge Furlani

ASSINATURA

8) NOME COMPLETO (SEM ABREVIAÇÕES)

Rosana Santos Teixeira João

ASSINATURA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL
CNPJ Nº 27.210.337/0001-80

Sede: Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL

Aos 8 de junho de 2026, em segunda convocação às 15h30min, reuniram-se na sede da associação, à Rua Poços de Caldas, nº 265,Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP,atendendo à convocação na forma do Estatuto Social em vigor, os associados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarulhos, sob nº 154.060, e inscrita no CNPJ sob nº 27.210.337/0001-80, conforme presenças devidamente registradas em lista anexa, parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da Assembleia, por aclamação unânime dos presentes, o Sr. **Alemir da Silva Lima**, que convidou a mim, **Aguinaldo José de Santana**, para secretariar os trabalhos. O Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte:

*"**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – Pelo presente edital, e em conformidade com o disposto nos arts. **15, caput,** e **24, inciso III**, ambos do Estatuto Social em vigor, ficam convocados os associados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se no dia **8 de junho de 2026**, à **Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP**, em **primeira convocação às 15h00min** e, em **segunda convocação, às 15h30min**, nos termos do parágrafo único do art. 28 do referido Estatuto, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: **1. Reforma parcial do Estatuto Social, consistente na alteração do parágrafo único do art. 29, visando adequá-lo estritamente aos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 187/2021 para fins de certificação e manutenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social); 2. Deliberação sobre a criação do Núcleo da Associação na Rua Estados Unidos, nº 362, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-610, Guarulhos/SP, conforme o parágrafo único do art. 1º do Estatuto Social em vigor; 3. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da entidade, incorporando as alterações aprovadas nos itens anteriores, bem como o Núcleo da Associação deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 2025, com a devida atualização de seu número predial para nº 46, situado na Rua Taubaté, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-180, Guarulhos/SP.** Guarulhos, **29 de maio de 2026**."*

Passando-se ao primeiro item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembleia Geral a proposta de reforma parcial do Estatuto Social da entidade, com o objetivo de adequá-lo às exigências da Lei Complementar nº 187/2021 para fins de obtenção/manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Colocado o assunto em discussão e votação, os associados presentes aprovaram, por unanimidade, a alteração da redação do parágrafo único do art. 29, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou

extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da legislação aplicável ou a entidade pública, observadas as disposições legais vigentes."

Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao segundo item da ordem do dia. Posta a matéria em discussão e votação, a Assembleia aprovou, por unanimidade, a instituição do Núcleo da Associação, que funcionará na Rua Estados Unidos, nº 362, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-610, Guarulhos/SP, como unidade interna destinada ao apoio administrativo e operacional das atividades da entidade.

Ato contínuo, passou-se ao terceiro item da ordem do dia, sendo submetida à votação e aprovada, também por unanimidade, a Consolidação do Estatuto Social da entidade. Nesta oportunidade, os associados deliberaram e aprovaram a atualização do número predial do Núcleo da Rua Taubaté (aprovado na Assembleia de 6 de outubro de 2025 como nº 24), o qual passa a constar formalmente como nº 46 no texto consolidado, visando a exata correspondência com a numeração atual do imóvel. A consolidação incorpora formalmente a nova redação do parágrafo único do art. 29 aprovada nesta data, bem como a inclusão das duas unidades internas da instituição (o Núcleo da Rua Estados Unidos e o Núcleo da Rua Taubaté, nº 46)

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, **Alemir da Silva Lima**, cedeu a palavra a quem quisesse se manifestar e, não havendo manifestações, **agradeceu a presença de todos** e, às 17h20min, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

Eu, **Aguinaldo José de Santana**, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, **como sinal de sua aprovação**.

Guarulhos, 8 de junho de 2026.

Aguinaldo José de Santana
Secretário da Assembleia

3º TABELIÃO GUARULHOS

Alemir da Silva Lima
Presidente da Assembleia

ANDERSON DA SILVA MARTINS ESCREVENTE

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Dossar - Titular
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a(s) firma(s) de:(1) ALEMIR DA SILVA LIMA
Guarulhos-SP, 7 de julho de 2026
Em test. da verdade. P: 95
ANDERSON DA SILVA MARTINS - ESCREVENTE
Vlr:9,09. C:18074 - Selo: S10371AB0154134
Válido somente com o selo de Autenticidade.

113316
FIRMA 1
S10371AB0154134

ANDERSON DA SILVA MARTINS ESCREVENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL
CNPJ Nº 27.210.337/0001-80

Sede: Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370, Guarulhos/SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI – ACL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LÉAMI**, também designada pela sigla ACL, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma pessoa jurídica de direito privado, cujo ato constitutivo foi registrado em 7 de janeiro de 2014, com sede e foro nesta cidade, na **Rua Poços de Caldas, nº 265, Cidade Soberana, CEP 07162-370**, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarulhos sob nº 154.060, e inscrita no CNPJ sob nº **27.210.337/0001-80**.
Constitui-se por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 1º - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar, manter ou extinguir outras filiais, representações, núcleos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante registro da respectiva ata no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º - Fica integrada à estrutura organizacional da entidade a unidade interna denominada "Núcleo Taubaté", aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de outubro de 2025, localizada na Rua Taubaté, nº 46, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-180, Guarulhos/SP, destinada ao apoio administrativo e operacional das atividades institucionais.

§ 3º - Fica instituída a unidade interna denominada "Núcleo Estados Unidos", conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de junho de 2026, localizada na Rua Estados Unidos, nº 362, Bairro Cidade Soberana, CEP 07161-610, Guarulhos/SP, destinada ao apoio administrativo e operacional das atividades institucionais.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades culturais, educacionais e de assistência social, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalidade do atendimento, com as seguintes finalidades:

I. Tem por missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas ao desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
II. Inclusão educacional, por meio de seu trabalho e de propostas de políticas públicas a serem implementadas pelos governos e pela iniciativa privada, visando à concretização de ações afirmativas;
III. Firmar convênios e parcerias com outras associações ou fundações, de cunho civil, empresarial, sindical, religioso ou filantrópico, com vistas ao atendimento de suas finalidades e objetivos;

IV. Promover políticas, ações práticas e parcerias que tenham como objetivo melhorar as condições de saúde da população negra e pobre em geral;
V. Oferecer cursos livres, técnicos, de extensão e pré-vestibulares próprios ou em parceria com instituições de ensino dos diversos níveis educacionais;
VI. Promover a arte e cultura popular, afro-brasileira e indígena;
VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
VIII. Promover programas e políticas de combate a todas as formas de discriminação e preconceito em todas as áreas da sociedade;
IX. Promover políticas de emprego e renda, com valorização e condição de igualdade de acesso para as diferentes etnias;
X. Desenvolver atividades próprias de associações de defesa de direitos sociais.

§ 1º -As atividades correspondentes aos CNAEs 62.01-5/01, 62.02-3/00 e 96.02-5-02 serão desenvolvidas exclusivamente de forma acessória ou vinculadas às finalidades educacionais, culturais, de capacitação profissional e de assistência social da Associação, não constituindo atividade econômica principal, sendo exercidas apenas para fins de apoio à missão institucional prevista neste Estatuto. Outras atividades eventualmente correlatas às finalidades institucionais poderão ser realizadas desde que respeitem o caráter sem fins econômicos da Associação e estejam diretamente vinculadas à sua missão.

§ 2º -Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. O edital de convocação será divulgado, cumulativamente, por meio de:

I. Afixação na sede social da Associação;
II. Envio por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação (aplicativos de mensagens ou similar) para o endereço eletrônico ou contato cadastrado de cada associado; e
III. Publicação no website oficial da Associação (se houver).

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de

classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I. Votar eser votado, na forma prevista neste Estatuto, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro de associados, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em

procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro de associados.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 7 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Cultural. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimonial, cultural, social, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único- Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 19 - COMPETE AO DIRETOR CULTURAL:

I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federais;
II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
III. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros efetivos, tem por finalidade indelegável fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, competindo-lhe:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
III. Requisitar, a qualquer tempo, ao Tesoureiro, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, com a presença de ambos os membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou por qualquer de seus integrantes.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente, quando houver.

§ 1º -Na inexistência de suplente, o cargo vago será preenchido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido de renúncia;

§ 2º-O pedido de renúncia deverá ser formalizado por escrito e protocolado na secretaria da Associação, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º -Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, encarregada de administrar a Associação e promover novas eleições no prazo máximo de 60

(sessenta) dias, contados da data da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração de qualquer espécie pelas atividades exercidas na Associação.

§ 1º- O disposto no caput não se aplica às seguintes hipóteses:

I. Remuneração de dirigentes não estatutários; e
II. Remuneração de dirigentes estatutários, desde que obedecidas cumulativamente as condições a seguir:
a) Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Associação;
b) O total pago a título de remuneração a dirigentes estatutários pelo exercício de suas atribuições deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para servidores do Poder Executivo federal;
c) O valor individual da remuneração não poderá exceder 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º-O valor das remunerações de que trata o §1º deverá:

I. Respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
II. Ser previamente aprovado pela Assembleia Geral e registrado em ata, para garantir transparência e publicidade.

ARTIGO 25 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, inclusive aqueles investidos nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Único - Os dirigentes da Associação, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto nos casos em que seja comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único -A Associação aplicará integralmente, em território nacional, todas as suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais,devendo todas ser devidamente registradas contabilmente, de forma a assegurar a rastreabilidade e a transparência de sua movimentação financeira.

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em razão da impossibilidadeda manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da legislação aplicável ou a entidade pública, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Associação terá término em 31 de dezembro de cada ano, sendo elaboradas as demonstrações contábeis de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único -A Associação manterá escrituração contábil regular, segregando receitas e despesas, inclusive aquelas vinculadas a atividades gratuitas, de forma a garantir a rastreabilidade e a transparência na gestão dos

recursos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribuirá entre seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores quaisquer resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único -Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a Associação não poderá transferir a esses terceiros os benefícios decorrentes da imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Guarulhos, **8 de junho de 2026**.

3º TABELIÃO GUARULHOS

Alemir da Silva Lima
Presidente da Assembleia

Aguinaldo José de Santana
Secretárioda Assembleia

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
Rua Luiz Facchini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO a(s) firma(s) de:(1) ALEMIR DA SILVA LIMA
Guarulhos-SP, 7 de julho de 2026
Em test. da verdade. P: 95
ANDERSON DA SILVA MARTINS - ESCREVENTE
Vlr:13,90. C:18073 - Selo: C10371AB0123609
Válido somente com o selo de Autenticidade.

ANDERSON DA SILVA MARTINS
ESCREVENTE

113316
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10371AB0123609

ANDERSON DA SILVA MARTINS
ESCREVENTE